

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

| CÓDIGO | DATA DE CRIAÇÃO | VERSÃO | APROVADOR | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------|--------|------------|---------------|
| E-ADR-001 | 13/05/2024 | 1.0 | CEF/COFECI | PÚBLICO |

EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 12ª REGIÃO/PA

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo: 084/2024
- 1.2. Data: 13/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 15h24min.
- 1.5. A Comissão Eleitoral Federal, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso a indeferimento de registros de chapas para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 12ª Região/PA (Creci 12ª Região/PA).

2. RECURSO DA CHAPA:

“O TRABALHO CONTINUA VALORIZANDO O FUTURO IMOBILIÁRIO”

- 2.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 2.2. Recorrente: “O TRABALHO CONTINUA VALORIZANDO O FUTURO IMOBILIÁRIO”.
- 2.3. Razões do recurso: itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal.
- 2.4. Recorrido 01: “CONEXÃO CRECI”.
- 2.5. Data da intimação: 06/05/2024.
- 2.6. Recorrido 02: “INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO”.
- 2.7. Data da intimação: 06/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. Não foram apresentadas contrarrazões pelas representantes das chapas recorridas.

4. DECISÃO DO RECURSO

“O TRABALHO CONTINUA VALORIZANDO O FUTURO IMOBILIÁRIO”

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal, a CEF conhece o Recurso para dar-lhe provimento e **DEFERIR** o requerimento de registro, com a ordem e denominação **CHAPA 1 – “O TRABALHO CONTINUA VALORIZANDO O FUTURO IMOBILIÁRIO”**.
- 4.2. Os candidatos elegíveis estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante da Ata de Decisão Recursal.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

| CÓDIGO | DATA DE CRIAÇÃO | VERSÃO | APROVADOR | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------|--------|------------|---------------|
| E-ADR-001 | 13/05/2024 | 1.0 | CEF/COFECI | PÚBLICO |

5. RECURSO DA CHAPA:
“CONEXÃO CRECI”.

- 5.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 5.2. Recorrente: **“CONEXÃO CRECI”.**
- 5.3. Razões do recurso: itens 9 e 10 da Ata de Decisão Recursal.
- 5.4. Recorrido 01: **“O TRABALHO CONTINUA VALORIZANDO O FUTURO IMOBILIÁRIO”.**
- 5.5. Data da intimação: 06/05/2024.
- 5.6. Data das Contrarrazões: 06/05/2024.
- 5.7. Recorrido 02: **“INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO”.**
- 5.8. Data da intimação: 06/05/2024.

6. TEMPESTIVIDADE

- 6.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 6.2. As contrarrazões apresentadas pela chapa “O TRABALHO CONTINUA VALORIZANDO O FUTURO IMOBILIÁRIO” são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF). A chapa “INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO” não apresentou contrarrazões

7. DECISÃO DO RECURSO
“CONEXÃO CRECI”

- 7.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 9 e 10 da Ata de Decisão Recursal, a CEF conhece o Recurso para dar-lhe provimento e **DEFERIR** o requerimento de registro, com a ordem e denominação **CHAPA 2 – “CONEXÃO CRECI”.**
- 7.2. Os candidatos elegíveis da chapa estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante da Ata de Decisão Recursal.

8. RECURSO DA CHAPA:
“INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO”

- 8.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 8.2. Recorrente: **“INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO”.**
- 8.3. Razões do recurso: itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal.
- 8.4. Recorrido 01: **“O TRABALHO CONTINUA VALORIZANDO O FUTURO IMOBILIÁRIO”.**
- 8.5. Data da intimação: 06/05/2024.
- 8.6. Data das Contrarrazões: 08/05/2024.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

| CÓDIGO | DATA DE CRIAÇÃO | VERSÃO | APROVADOR | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------|--------|------------|---------------|
| E-ADR-001 | 13/05/2024 | 1.0 | CEF/COFECI | PÚBLICO |

8.7. Recorrido 02: “**CONEXÃO CRECI**”.

8.8. Data da intimação: 06/05/2024.

8.9. Data das Contrarrazões: 07/05/2024.

9. TEMPESTIVIDADE

9.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.

9.2. As contrarrazões apresentadas pelas chapas são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

10. DECISÃO DO RECURSO

“**INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO**”

10.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 14 e 15 da Ata de Decisão Recursal, a CEF conhece do Recurso para dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a habilitação e elegibilidade dos candidatos **CHARLTON MOREIRA** - CF 2583 e **SUELEN SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA**, negando a habilitação dos candidatos **DAVID SALOMÃO PINTO CASTANHO BIZARRO** - CF 11704 e **JORGE LUIZ NEGRÃO PINTO** - CF 9354, negando elegibilidade dos candidatos **CLARA SIMONE NERI RAMOS** - CF 4419, **LEOPOLDO PUEYO ARNILLAS JÚNIOR** - CF 2036 e **ROSILENE SOARES TORRES** - CF 8799, e mantendo o **INDEFERIMENTO** do requerimento de registro da chapa “**INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO**”.

11. RECURSO

11.1. A decisão do recurso é terminativa.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

12.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados nos itens 4, 5, 9, 10, 14 e 15 da Ata de Decisão de Impugnação são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

13. ENCERRAMENTO

13.1. Ao final, o Coordenador em exercício determinou a remessa do inteiro teor da Ata de Decisão Recursal para o endereço eletrônico dos representantes administrativos das chapas e a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 12ª Região/PA. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 18h do mesmo dia.

JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES

VISTO